



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL N.º 1.504/97**

QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA LINHA FLUVIAL NA TRAVESSIA DO RIO TAPAJÓS TRECHO ITAITUBA - MIRITITUBA - ITAITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **EDILSON DIAS BOTELHO**, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, sanciono e publico a seguinte lei:

**ARTIGO - 1º -** Fica criada a **LINHA FLUVIAL NA TRAVESSIA DO RIO TAPAJÓS TRECHO ITAITUBA - MIRITITUBA - ITAITUBA.-**

**ARTIGO - 2º -** A **CONCESSÃO** da linha fluvial ao que se refere o Artigo 1º desta lei, será efetuada pela Prefeitura Municipal de Itaituba, com renovação anualmente, sem exclusividade, para os barcos e voadeiras que se interessarem em fazer a linha, após apresentação de documentos de legalização exigidos pelo órgãos competentes, quanto a segurança dos passageiros, a capacidade operacional e higiene, assim como também o comprovante de pagamento da taxa de circulação e o ISS do Município.

**ARTIGO - 3º -** O horário a ser cumprido pelas referidas embarcações (Concessionárias), será de 24:00 hs. (dia e noite, domingos e feriados), para o bom atendimento ao usuário.

**ARTIGO - 4º -** Os interessados na **CONCESSÃO** da referida linha deverão encaminhar Requerimento ao Prefeito Municipal, munido dos documentos exigidos para a legalização da embarcação e dos comprovantes de tributos Municipais.

**ARTIGO - 5º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 02 de junho de 1.997.



**EDILSON DIAS BOTELHO**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, nesta data



**JOSE ROBERTO MENEZES CARMONA**